



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 2.179, de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre regulamentação de concessão de ajuda financeira a estudantes.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de concessão de auxílio financeiro a estudantes da educação básica, nas modalidades de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e, ainda, educação superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação.

Capítulo II

Do Auxílio Financeiro

Art. 2º O auxílio financeiro, que trata este Decreto, será destinado ao atendimento de alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, e terá por finalidade a manutenção, em caráter complementar e parcial, das seguintes despesas:

I – moradia;

II – transporte;

III – alimentação;

IV – matrícula e/ou mensalidade em curso regular perante o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

I – Sejam enquadrados nas modalidades de ensino indicadas no art. 1º deste regulamento;

II – Tenham por finalidade a cobertura de gastos com as despesas elencadas nos incisos I a IV do *caput* do art. 2º;

III – Obtenham estudo social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social atestando a condição de carência devidamente justificada e fundamentada;

IV – Apresente documento expedido pela instituição de ensino atestando a frequência regular e média de rendimento igual ou superior ao mínimo exigido pelo respectivo estabelecimento do ensino;

V – Comprove residência, conforme o art. 70 do Código Civil, no Município de Rio Doce por período igual ou superior a cinco anos;

VI – Não tenha sido beneficiado com auxílio financeiro anterior em curso de natureza/modalidade igual ou distinto e que não tenha sido concluído integralmente pelo destinatário do benefício;

VII – Não tenha concluído outra graduação em ensino superior, com ou sem concessão de auxílio financeiro pelo Município de Rio Doce, salvo na hipótese de pleito de auxílio financeiro para a formação em pós-graduação;

VIII – Não tenha sido reprovado em matéria ou período letivo por não comparecimento ou não atingimento de percentual mínimo de avaliação por parte da instituição de ensino, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

IX – Apresente Termo de Compromisso, conforme Anexo II, devidamente assinado.

§1º A disponibilidade orçamentária e financeira observará os valores correntes destinados no orçamento do Município para o exercício financeiro em que se realizar a despesa, acrescidos dos créditos adicionais eventualmente abertos, respeitado o limite financeiro estabelecido através de cronograma de desembolso a ser fixado anualmente pelo Executivo Municipal para a finalidade específica de atendimento ao disposto neste regulamento.

§2º O estudo social que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deverá observar parâmetros estabelecidos pelo órgão municipal de assistência social, constante no Anexo III



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste decreto, devendo ser realizado em caráter anual ou mediante solicitação do beneficiário ou ainda no caso de apuração de notícia de alteração da situação socioeconômica do grupo familiar.

§3º A frequência e o rendimento do aluno serão aferidos semestralmente ou anualmente, observado o calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

§4º O Requerente somente poderá pleitear o auxílio financeiro em modalidade de educação superior ao que possui.

§5º O requisito do inciso VIII do caput é condição permanente para a manutenção do auxílio concedido e o seu não atendimento importará na cessação do benefício, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§6º Para a concessão de auxílio financeiro destinado a locação/moradia para os estudantes de Instituição Pública ou bolsista de instituição privada, para além das documentações já especificadas, deverá ser aferido mensalmente: cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário; Pensionato; proprietário; residente), assim como cópia do comprovante de pagamento do aluguel em nome do estudante, conforme disposto no Anexo IV deste Decreto.

§7º No período de pandemia, na impossibilidade de apresentação dos comprovantes previstos no parágrafo anterior, poderá ser apresentada justificativa acompanhada das respectivas comprovações.

Art. 4º O auxílio financeiro, de que trata este Decreto, em qualquer caso, estará limitado ao montante máximo de um salário mínimo vigente por unidade familiar.

§1º O auxílio financeiro para o estudante de Instituição Privada, observado o limite constante do *caput* deste artigo, seguirá escala gradativa de concessão, sendo esta, aplicada sobre o valor da mensalidade do curso, bem como sobre o salário mínimo vigente. O menor resultado destas aplicações será o valor a ser recebido por cada estudante:

- I – 100% de auxílio para renda per capita até 35% do salário mínimo vigente;
- II – 70% de auxílio para renda per capita até entre 35,01% e 65% do salário mínimo vigente;
- III – 50% de auxílio para renda per capita entre 65,01% e 95% do salário mínimo vigente;
- IV – 30% de auxílio para renda per capita entre 95,01% e 130% do salário mínimo vigente.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O auxílio financeiro constante no parágrafo 1º e *caput* do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 3º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Art. 5º O auxílio financeiro para o estudante de Instituição Pública ou bolsista de Instituição Privada, observado o limite constante do *caput* do artigo 4º, seguirá o percentual de 20% do salário mínimo vigente.

§ 1º O auxílio financeiro constante no *caput* do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 2º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Capítulo III

Das Inscrições e Manutenções

Art. 6º A inscrição de novas vagas e/ou a manutenção do auxílio financeiro à estudantes deverão ser realizados em processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As inscrições e/ou pedidos de manutenção de auxílio financeiro estudantil deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação ou através do e-mail bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br.

§2º As inscrições de novas vagas para a concessão de auxílio financeiro à estudantes serão publicadas através de edital a ser disponibilizado semestralmente ou anualmente, observado o teto máximo estabelecido para o respectivo exercício.

Art. 7º As inscrições de novas vagas para a concessão de auxílio financeiro à estudantes serão publicadas através de edital a ser disponibilizado semestralmente e/ou anualmente.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV

Do Procedimento

Art. 8º No ato de inscrição, o estudante deverá entregar toda documentação exigida neste Decreto, inclusive a documentação destinada para elaboração do estudo social, no prazo estabelecido no respectivo edital, devendo ser protocolado fisicamente ou através de e-mail bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br, perante o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único O servidor responsável deverá proceder a preparação e autuação da Pasta do Requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Findo o procedimento previsto no artigo anterior, a pasta do processo deverá ser remetida à Secretaria de Assistência Social e Habitação, a fim de que seja realizado o Estudo Social que trata o art. 3º, III do presente Decreto.

Parágrafo Único Na emissão do Estudo Social, o Assistente Social deverá observar todas as disposições previstas no Anexo III do presente Decreto, sem prejuízo de outros regulamentos expedidos para determinado fim.

Art. 10 Realizado o Estudo Social por profissional técnico especializado na área, o processo será remetido à Comissão de Avaliação e Julgamento para expedição de decisão.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação e Julgamento

Art. 11 Fica instituída em âmbito municipal a Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes, tendo como competência avaliar e julgar as solicitações de novas e/ou manutenção de concessão de auxílio financeiro estudantil.

§1º A Comissão instituída no *caput* será composta pela Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretária Municipal de Governo.

§2º Deverá ser criado regulamento administrativo para dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pela Comissão, observados a celeridade e economicidade dos atos.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º A decisão da Comissão será individualizada por processo, devendo ser registrada em ata, constando todos os votos e fundamentos da decisão administrativa.

§4º A Comissão deverá expedir sua decisão baseada nos fundamentos demonstrados nos autos, devendo motivar as razões de seu convencimento.

§5º Em caso de dúvidas decorrentes dos documentos apresentados, a Comissão poderá requerer diligências complementares com intuito de resolver imprecisões e/ou obscuridade.

Art. 12 Expedida a decisão que trata o artigo anterior, o Requerente deverá ser intimado da decisão, mediante ciência expressa do mesmo, para querendo interpor recurso a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, conforme previsto no Decreto nº 1.752, de 24 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O Recurso observará regulamento próprio, nos termos do Decreto 1.752, de 24 de abril de 2020.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13 As alterações promovidas por este Decreto serão aplicáveis de forma imediata aos processos de concessão de novos auxílios financeiros.

Art. 14 Para o exercício financeiro de 2022 fica estabelecido um teto máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal para a concessão dos auxílios previstos neste Decreto.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto serão realizadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.09.01.12.363.0235.2101.3.3.90.18.00

01.09.01.12.363.0235.2102.3.3.90.18.00

01.09.01.12.364.0235.2103.3.3.90.18.00

01.09.01.12.364.0235.2104.3.3.90.18.00

Art. 15 O artigo 2º, §1º do Decreto Municipal nº 1.752, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 2º

§1º - A Comissão instituída no artigo 2º do presente decreto, possui a competência, de julgar, em grau recursal, os Recursos Administrativos, interpostos em face da decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes.” (NR)

Art. 16 O *caput* do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.752, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Recurso Administrativo será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da decisão pelo Requerente, sob pena de preclusão do direito de recorrer e trânsito em julgado da decisão da Comissão” (NR)

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.014, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Doce-MG

Rosângela de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE CERTIDÃO Certifico que o presente documento foi publicado em <u>21 de 02 2022</u> através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente. Rio Doce, <u>21 de 02 2022</u> Assinatura/Matricula do Responsável
--



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I REQUERIMENTO

Eu _____, portador(a) do RG
nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente
e domiciliado (a) à _____
_____, venho através deste, requerer a
concessão de auxílio financeiro à estudantes para custeio das despesas relacionadas à
_____ (moradia, transporte, alimentação
ou matrícula e/ou mensalidade em curso regular perante o Ministério da Educação e/ou
Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais), nos termos previstos na Lei Municipal
n.º 875, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Municipal n.º 1.088, de 28 de janeiro de
2022 e no Decreto n.º 2.179, de 21 de fevereiro de 2022.

Rio Doce, ____ de ____ de ____.

Requerente



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 875, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Municipal n.º 1.088, de 28 de janeiro de 2022 e no Decreto n.º 2.179, de 21 de fevereiro de 2022, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONSENTIMENTO, por meio do qual concordo e me comprometo a observar e cumprir rigorosamente as datas e prazos referentes ao seguinte procedimento:

- O Comprovante de pagamento da mensalidade deverão serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, ou por e-mail: bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br, até o dia 10 (dez) de cada mês, não sendo admitido o recebimento destes após esta data. Não haverá pagamento retroativo para os bolsistas que não entregarem os documentos na data exigida.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Doce, ____ de ____ de ____.

Bolsista

Testemunhas:

- 1)
- 2)



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022

1. Apresentação

1.1 Os parâmetros ora apresentados tem por finalidade definir categorias da vida social além de orientar a realização de estudo social/avaliação social para identificar o perfil dos candidatos à concessão de ajuda financeira a estudantes de Rio Doce, MG estando em consonância com a Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022.

2. Concepção de família

2.1 Considera-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, relações de afeto e solidariedade, independente dos laços sanguíneos.

- a) Morador: pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência;
- b) Domicílio: O lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo, conforme definição do art. 70 do Código Civil.
- c) Obrigações mútuas: relações de direitos e deveres entre pessoas que podem ter origem em laços consanguíneos; casamento, adoção e compartilhamento de cuidados.

3. Coleta de informações

3.1 As informações necessárias para realização da avaliação social serão prestadas através da pasta encaminhada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Os documentos e modelos de declarações necessários para realização da avaliação social estão contidos nos ANEXOS VI e VII deste documento, respectivamente.

3.3 As informações declaradas deverão ser comprovadas por meio da entrega e/ou envio de fotocópias legíveis dos documentos descritos no ANEXO V, e na ausência fundamentada de algum documento, por meio das declarações constantes no ANEXO VI.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 A título complementar, as informações declaradas poderão, também, ser comprovados por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Consultas a informações públicas e banco de dados oficiais do governo federal, estadual ou municipal;
- b) Entrevista presencial ou por telefone com o estudante e/ou demais pessoas da família;
- c) Solicitação de documentação adicional;
- d) Visitas domiciliares.

3.5 Os procedimentos complementares serão adotados quando houver imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante/responsável legal nos formulários, declarações e na documentação apresentada, e quando houver incompatibilidade de receitas e despesas.

3.6 Em caso de necessidade de documentação complementar, o estudante/responsável legal serão comunicados por meio de telefone e e-mail de contato disponibilizados pelo mesmo em seu Requerimento.

4. Cálculo de Renda *per capita* familiar

4.1 Para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, serão computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis, auferidos pelas pessoas da família, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.2 Serão excluídos do cálculo os valores auferidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas provenientes das atividades de trabalho;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores ao que está sendo avaliado;
- e) Adicional de férias e 13º salário;

4.3 Rendimentos provenientes de programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, deverão ser declarados para análise da renda *per capita*.

4.4 Nos casos em que a renda auferida por uma ou mais pessoas da família for variável, serão considerados os rendimentos referentes aos últimos 12 (doze) meses para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*.

4.5 Despesas com medicamentos de uso contínuo, alimentações especiais prescritas por médico e nutricionista e/ou uso de fraldas geriátricas, desde que não sejam disponibilizados



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo SUS no município, serão considerados como abatimento na renda *per capita*, além de outras questões ligadas às necessidades sociais básicas desde que fundamentadas e aptas a ensejar despesas de grande repercussão na economia familiar, desde que haja apresentação de documentação comprobatória.

5. Bens Patrimoniais

5.1 O bem imóvel, quando for o local de residência da família, não será considerado.

5.2 Os imóveis que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documento oficial de venda ou contrato de compra e venda devidamente assinados pelo comprador e pelo vendedor.

6. Situação Ocupacional/Profissão

6.1 Será analisada a situação ocupacional de cada membro da família.

6.2 Define-se como principal mantenedor da família, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possuir maior rendimento.

6.3 Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte pagadora considera-se o *status* ocupacional referente ao cargo/ocupação que provê maior rendimento.

6.4 Deverá ser declarado todos as fontes de rendimentos de **TODOS** integrantes da família.

7. Tipo de Residência

7.1 Refere-se ao tipo de residência que a família possui, se:

I – Própria;

II – Alugada; ou

III - Cedida.

8. Residência do Estudante

8.1 Leva-se em consideração se o estudante reside junto à família no município de Rio Doce, ou na cidade a qual realiza seus estudos.

8.2 Mesmo o estudante residindo em outra cidade para a realização de seus estudos, o mesmo entrará na Composição Familiar e no Cálculo da Renda Per Capita familiar de sua família que mora e reside em Rio Doce, MG.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Conclusão e Validade da Avaliação Social

9.1 As avaliações sociais serão realizadas de acordo com a ordem de entrada da documentação.

9.2 A avaliação social terá validade anual, devendo o estudante apresentar no ato de manutenção toda documentação necessária para elaboração do estudo social, conforme previsão do Anexo I e VI.

9.3 Poderá, a qualquer tempo haver reavaliação, mediante requerimento escrito por parte do aluno beneficiário devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item 12 do presente anexo, ou mediante apuração de notícia de alteração da situação socioeconômica do grupo familiar.

9.4 A reavaliação indicada no item 9.2 e 9.3, deverá ser remetida pela Secretaria Municipal de Educação ao profissional técnico responsável para realização de novo estudo social, devendo após ser encaminhado para decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento.

10. Indeferimento

10.1 A avaliação poderá ser indeferida nas seguintes situações:

I - Imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante no questionário e a documentação apresentada e não esclarecida após a realização de entrevista;

II - Incompatibilidade de receitas e despesas não esclarecidas após a realização de entrevista;

III - Apresentação incompleta da documentação exigida.

IV - Apresentação de documentação falsa e/ou adulterada.

11. Recurso

11.1 O estudante pode apresentar recurso contra a decisão referente ao resultado da avaliação socioeconômica, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da decisão pelo Requerente, sob pena de preclusão do direito de recorrer e trânsito em julgado da decisão da Comissão.

11.2 O recurso deve ser apresentado em formulário próprio, conforme disponibilizado modelo no ANEXO VI.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. Alteração da Condição Socioeconômica do Estudante

12.1 O estudante pode solicitar, a qualquer momento, uma nova avaliação socioeconômica em virtude de alteração na condição socioeconômica.

12.2 A solicitação deve ser requerida em formulário próprio, conforme ANEXO VI, e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento à nova avaliação social.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011, alterada
pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022

REQUERIMENTO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do Candidato:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefones:	
E-mail:	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Valor da Mensalidade (R\$):	
Período do Curso a ser frequentado:	
Responsável Legal:	
CPF:	RG:

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____ responsabilizo-me, sob
as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação
apresentada à Prefeitura Municipal de Rio Doce.

Responsabilizo-me também em comunicar-lhe qualquer alteração em meu contexto
socioeconômico. Estou ciente dos instrumentais técnicos utilizados para realização da
avaliação social e econômica (solicitação de documentos complementares, entrevista
individual, contato telefônico, visita domiciliar, entre outros) para averiguação das
informações prestadas e documentadas por mim. Por esse instrumento, declaro conhecer e
aceitar as normas previstas na Lei Municipal nº 875/2011, alterada pela Lei Municipal nº
1.088, de 28 de janeiro de 2022 e demais normativas referentes ao programa.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011, alterada
pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDIMENTOS

Nome do Candidato:				
RG:		CPF:		
Endereço:				
Composição Familiar				
Nº	Nome Completo	Idade	Profissão	Renda Mensal Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ATENÇÃO: No campo “Renda Mensal Total”, caso a pessoa possua mais de uma fonte de renda, deverão ser informados a soma de **TODOS** os rendimentos do integrante do grupo da família, e não apenas o de uma fonte.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A documentação abaixo deverá ser apresentada por meio de fotocópias (Xerox) legíveis.

Caso o candidato ou algum integrante de sua família não possua algum dos documentos abaixo listados, deverá ser apresentada declaração afirmando não possuir tal documento.

Os modelos de declaração contidos no ANEXO VI poderão digitadas e assinadas ou feitas a próprio punho.

Não entregue documento original, pois os documentos entregues não serão devolvidos.

1. Documentos de identificação dos integrantes do grupo familiar

- Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH); (De TODOS integrantes do grupo familiar);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS. (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- CPF (De TODOS integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos);
- Certidão de Nascimento (para menores de 16 anos que não possuírem RG).
- Folha Resumo de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Social. (Para famílias inscritas no CadÚnico)
- Requerimento e formulário de composição familiar devidamente preenchido, (ANEXO III e ANEXO IV)

2. Moradia

- Comprovante de Residência, (conta de luz ou telefone recente, últimos 3 meses);
- Caso resida em localidade que não possui comprovante de endereço, deverá apresentar declaração de ausência de comprovante de residência conforme modelo disponível no ANEXO VII.
- Comprovar residir no município de Rio Doce/MG, há pelo menos 5 (cinco anos), apresentando declaração expedida pela Secretaria de Saúde, pelo posto de Cadastro Único do município de Rio Doce e ou similar.

3. Trabalho e Renda

3.1 No caso de Assalariados:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- 2 (dois) últimos contracheques, de todas as ocupações;
- Em caso de outras fontes de renda, Declaração de rendimentos conforme modelo constante no ANEXO VI.
- Em caso de maior de 18 anos e não realizar trabalho remunerado, apresentar declaração de ausência de rendimento, conforme modelo disponível no ANEXO VI.
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.2 No caso de Aposentados e Pensionistas:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (extrato de pagamento de benefício emitido pelo INSS, demonstrativo de crédito de benefício – DCB, atualizado).

3.3 No caso de Autônomos e de Profissionais Liberais:

- Declaração de rendimentos dos últimos três meses (Modelo constante no ANEXO VI),
- Guia de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Última declaração de Imposto de Renda ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) ou DASN-SIMEI;
- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.4 No caso de Sócios e Dirigentes de Empresas:

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contrato Social da empresa;
- Balanço Patrimonial;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.5 No caso de Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3.6 No caso de recebimento de Pensão Alimentícia:

- Cópia da decisão judicial;
- Em caso de Pensão sem decisão judicial, apresentar declaração de recebimento de pensão alimentícia, conforme modelo – Anexo VI.

3.7 No caso de estagiário:

- Contrato de estágio ou termo de compromisso.
- Contracheques últimos (2) dois meses.
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.8 No caso de recebimento Ajuda Financeira (parentes, amigos):

- Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o anexo VI;

3.9 No caso de não trabalhar (TODOS maiores de 18 anos):

- Declaração de ausência de rendimentos, anexo VI.
- CTPS (Carteira de trabalho e previdência social) – cópia da página de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte;
- Declaração negativa de benefício do INSS.

4. Escolar/Acadêmico

- Atestado de matrícula; (inclusive para solicitação de renovação e manutenção do auxílio financeiro).
- Comprovante do valor da mensalidade do curso, referente ao período/semestre a ser cursado;
- Documento da instituição de ensino que comprove que o aluno foi aprovado no semestre/período/ano letivo cursado no respectivo ano (apenas para solicitações de renovação e manutenção do auxílio financeiro). **Para além das documentações acima relacionadas, o candidato de Instituição Pública ou bolsista de instituição privada deverá apresentar ainda as seguintes:**

- Se o Aluno for o locatário do Imóvel (Quem aluga):



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es);
2. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
3. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário);

- Se o Aluno não for o locatário do Imóvel (Quem aluga):

1. Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es);
2. Cópia da carteira de identidade do locatário;
3. Declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia da carteira de identidade de todos os residentes no imóvel;
4. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
5. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome de qualquer morador residente no imóvel);

- Se o aluno residir em pensionato:

1. Declaração do (a) proprietário (a) do Pensionato de que o aluno reside no imóvel;
2. Cópia da carteira de identidade do (a) proprietário (a) do Pensionato;
3. Cópia do recibo de pagamento atual do Pensionato
4. Comprovante de residência do Pensionato;

- Se o aluno locar um espaço em residência particular

1. Declaração do (a) proprietário da Residência que o aluno reside no imóvel;
2. Cópia da carteira de identidade do proprietário (a) do imóvel;
3. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
4. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, telefone, TV a cabo, internet (em nome do proprietário do imóvel);



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Os modelos de declarações abaixo apresentadas deverão ser utilizados quando algum dos integrantes do grupo familiar não possuir algum dos documentos solicitados.

Poderão ser entregues de forma impressa e assinada, ou entregues a próprio punho.

ATENÇÃO: Caso o candidato ou membro de sua família, esteja inserido em alguma situação não contemplada pelos modelos de declaração abaixo declaradas, o mesmo, poderá produzir declaração a próprio punho que aborde determinada situação.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado em _____,
declaro não possuir comprovante de endereço.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado em _____,
_____.

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas nos últimos 6 (seis) meses.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço atividade
de trabalho autônoma como _____, sem vínculo
empregatício e que nos últimos três meses, auferi uma renda média mensal aproximada no
valor de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo
rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel situado
na _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que recebo valor
médio de pensão de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO FAMILIAR E SOLICITAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado em _____

Venho por meio deste, solicitar nova avaliação social, uma vez que a situação social e
econômica de minha família se alterou devido aos seguintes fatos:

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura